Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto de lei traz consigo uma proposta factível e em consonância com a legislação em vigor, pois prevê a autorização necessária para a concessão de incentivo adicional a profissionais que desempenham um papel fundamental neste município.

Conforme consta na propositura, os valores a serem despendidos não têm condão de comprometer o equilíbrio orçamentário financeiro, tampouco o bom andamento dos serviços públicos, já que o repasse desses valores está condicionado ao crédito da referida verba pelo Governo Federal.

Nesse sentido, considerando que a Prefeitura Municipal de São Vicente tem recebido do Governo Federal repasses financeiros adicionais para custear o incentivo ao trabalho dos Agentes de Combate à Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

Considerando também que em diversas portarias editadas anualmente tem sido ressaltado o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais, mediante incentivo financeiro adicional, motivando o pagamento de parcela extra, independentemente do 13º salário;

Considerando, por fim, que em vários municípios brasileiros, inclusive em dezenas de municípios do Estado de São Paulo, já criaram lei municipal regulamentando o repasse desse incentivo financeiro adicional como gratificação extra para esses Agentes de Combate a Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

Buscamos garantir o cumprimento da legislação vigente e resguardar os direitos desses profissionais, motivo pelo qual apresentamos a este Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 183/2024

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse federal de incentivo financeiro adicional aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários da Saúde.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º - O montante do repasse previsto no art. 1º desta lei será advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente nas Estratégias de Saúde de Família - ESF's e no Controle de Endemias.

§ 1º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nesta lei todos os profissionais que, na maior parte do período (ano atual), se encontrem em pleno exercício de suas funções e atribuições e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) o profissional que, na maior parte do período (ano atual), estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciado, ou que tenha processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º - O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) que não seja a estipulada no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será efetuado uma vez por ano de forma integral, preferencialmente no mês de dezembro, ou no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 3 de outubro de 2024.

TIAGO PERETTO

Tec 355/fe/br